



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH sobre AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO - Oliveira Serviços de Extração de Cascalho

1 mensagem

cascalheira bate estaca <bate_estaca_pvh@hotmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

27 de junho de 2024 às 19:34

Segue Impugnação da Oliveira Serviços de Extração de Cascalho para protocolo.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 011/2024/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00005414/2024-32-e

Favor acusar recebimento.



Impugnação Oliveira Serviços de Extração de Cascalho 27-06-2024.pdf
158K



A

Prefeitura do Município de Porto Velho / Rondônia
Superintendência Municipal de Licitações - SML
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 011/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00005414/2024-32-e

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual **AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Assunto: **Reiterar a Impugnação ao edital/errata**

Base Legal: **Art. 164 da Lei 14.133/2021 e Cláusula 14.1 do Edital.**

Tempestividade: **até 03 (três) dias úteis ao dia 20 junho de 2024.**

OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO - EIRELI, empresa de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.086.432/0001-83, já qualificada nos autos supra, por intermédio do seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente reiterar a **IMPUGNAÇÃO** o edital/errata, pelas razões a seguir expostas:

Sobre a Responsabilidade Técnica (habilitação)

O objeto do processo é a entrega de cascalho laterítico, mineral este que é extraído do meio ambiente. Entendemos que por mais que empresas apresentem “autorizações” de órgãos fiscalizadores, estas autorizações são emitidas com prazo de vigência de 3 a 5 anos. Acontece que muitas empresas após a emissão de autorizações e certidões de órgãos fiscalizadores, encerram contratos de prestação de serviços de responsáveis técnicos sem comunicação aos órgãos fiscalizadores. Inclusive realizando operações de extração a margem da legislação.

A Resolução 122/2022 da Agência Nacional de Mineração exige a regularidade tanto da empresa como do seu responsável técnico. Destaca-se que por mais que uma empresa tenha a licença mineral e as demais licenças cabíveis, todas são emitidas com vigência média de 05 (cinco) anos. Existe uma diferença entre a regularidade no momento da licitação e da execução do objeto contratual e a regularidade no momento da obtenção da certidão. Momentos totalmente distintos e devem ser objeto de reanálise e inclusão no edital em comento.

Além dessa questão a Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.121/2019 exigem expressamente que tanto a empresa como o seu responsável técnico sejam devidamente registrados no Conselho e devidamente regulares.

E-mail: bate_estaca_pvh@hotmail.com - (69) 99252-0787

Endereço: na Rodovia BR-364, saída para Rio Branco, Bairro Eletronorte, Km 4,5, Bate Estaca, - Porto Velho/RO, 76801-276.



Importante destacar que a extração/exploração mineral de cascalho está sob a competência do CREA/CONFEA, conforme legislação e normas da própria agência reguladora.

Sobre o Alvará de Funcionamento (habilitação)

Nos causou espanto que a cláusula 11.5.4 foi alterada no sentido de excluir o alvará de funcionamento que é uma exigência conforme a lei do município de Porto Velho, Lei Complementar 906/2022. A Legislação citada deixa claro que toda a atividade desenvolvida no estabelecimento ou extensão do estabelecimento deve ter alvará de funcionamento.

O alvará de funcionamento é um documento que autoriza a empresa exercer as suas atividades em determinados locais de acordo com as normas estabelecidas.

Entendemos que a retirada do alvará de funcionamento foi um equívoco por parte da administração, tendo em vista sua **obrigatoriedade** para o fornecimento do material objeto deste processo e funcionamento de qualquer empresa, por mais simples que seja sua atividade.

A Lei nº 14.133/21 estabelece que **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

Essa atuação permite que a Administração **possa rever seus atos, através da autotutela administrativa e retificar eventuais ilegalidades dispostas no instrumento convocatório.**

A Impugnação ao Edital é um dos instrumentos previstos no microsistema licitatório que efetiva, por excelência, a ideia de Administração Pública democrática, pois, como observa Victor Aguiar Jardim De AMORIM, "[...] **tem por objeto possibilitar qualquer pessoa a apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais e respectivos anexos, de modo a viabilizar a sua correção e adequação**". (GUIMARÃES; et. al., 2022, p. 156).

E frisa que "**O fundamento constitucional é identificado no direito de petição, consagrado no artigo 5º, XXXIV, 'a', da CRFB**". (GUIMARÃES; et. al., 2022, p. 156), que dispõe que "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Portanto, a impugnação ao ato convocatório é **ferramenta que possui assento constitucional no direito fundamental de petição (CF, artigo 5º, XXXIV, a), mas também no direito à ampla defesa e ao contraditório (CF, artigo 5º, LIV e LV) e no direito à participação popular na Administração Pública.**

E-mail: bate_estaca_pvh@hotmail.com - (69) 99252-0787

**Endereço: na Rodovia BR-364, saída para Rio Branco, Bairro Eletronorte,
Km 4,5, Bate Estaca, - Porto Velho/RO, 76801-276.**



e-DOC 5C5ACEB7
Proc 00600-00005414/2024-32-e
OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO
CNPJ sob o n. 11.086.432/0001-83
Reg. ANM nº 886.002/2015.
L.A.O. SEMA nº361/DLA.

Em face do exposto, **requer-se** que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, com posterior **retificação/reforma** das cláusulas citadas para que o processo siga dentro da legalidade, publicidade e principalmente do interesse público.

Por fim, **requer-se** que seja determinada **nova publicação do edital** ora impugnado, por força do art. 164 da Lei 14.133/2021 nas cláusulas da habilitação técnica com a inclusão do cadastro e regularidade da empresa e de seu responsável técnico junto ao CREA, e o retorno do alvará de funcionamento nos termos da lei complementar 906/2022 do município de Porto Velho-RO.

Requer-se ainda, em caso de negativa por parte da administração, que o mesmo seja **encaminhado sob o instituto da diligência ao CREA, SEMFAZ e ANM** para suprir dúvidas ou esclarecimentos adicionais para o correto regramento da licitação em epígrafe.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho-RO, 27 de junho de 2024.



Katia Maria da Silva Oliveira
Sócia Administradora

OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO
CNPJ 11.086.432/0001-83

E-mail: bate_estaca_pvh@hotmail.com - (69) 99252-0787
Endereço: na Rodovia BR-364, saída para Rio Branco, Bairro Eletronorte,
Km 4,5, Bate Estaca, - Porto Velho/RO, 76801-276.



Assinado por **Luciete Pimenta Da Silva** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Em: 28/06/2024, 11:04:09